

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 84tn2hpd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2026 Projeto de lei nº 740/2026 Protocolo nº 5598/2026 Processo nº 1853/2026	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Instituir o Protocolo Estadual de Dispensação, Autorização e Acompanhamento do uso do medicamento Tirzepatida para o tratamento da obesidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso, estabelece critérios de elegibilidade, acompanhamento multiprofissional.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Instituir, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), o Protocolo Estadual de Dispensação, Autorização e Acompanhamento do uso do medicamento Tirzepatida para o tratamento de pacientes com obesidade crônica atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º — A dispensação do medicamento Tirzepatida será destinada a pacientes adultos, com idade igual ou superior a 18 anos, que preencham cumulativamente os seguintes critérios técnicos:

I. Diagnóstico de obesidade crônica, caracterizado por Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 35 kg/m²;

II. Diagnóstico de obesidade com IMC igual ou superior a 30 kg/m², desde que associado a pelo menos uma morbidade relacionada ao peso, tais como: hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, diabetes mellitus tipo 2, apneia obstrutiva do sono ou doença cardiovascular aterosclerótica;

III. Comprovação de falha terapêutica em tratamentos convencionais (dieta e atividade física) realizados por período mínimo de 6 (seis) meses, sem redução significativa de peso.

Art. 3º — Para a inclusão no protocolo de dispensação, o paciente deverá apresentar:

I. Laudo médico fundamentado, emitido por médico especialista (endocrinologista) da rede pública ou conveniada ao SUS/MT, justificando a necessidade do fármaco;

II. Comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando-se pacientes inscritos no Cadastro Único

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado, detalhando os riscos e benefícios do tratamento.

Art. 4º — O tratamento com Tirzepatida deverá ser obrigatoriamente acompanhado por equipe multiprofissional, composta minimamente por médico, nutricionista e psicólogo, com avaliações trimestrais de evolução clínica e metabólica.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Estado buscar parcerias e cofinanciamento junto à União.

Art. 6º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o fluxo de autorização e as unidades de referência para dispensação.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, conforme preceitua o *Art. 196 da Constituição Federal*, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

A obesidade é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma epidemia global e, no âmbito estadual, a *Lei nº 12.063/2023* instituiu a obesidade mórbida como doença crônica em Mato Grosso, exigindo do poder público ações concretas para seu enfrentamento. Ademais, a *Lei nº 7.968/2003*, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, reforça a necessidade de garantir o acesso a fármacos essenciais e de alto custo para patologias graves.

No cenário farmacológico, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou, em junho de 2025, o uso da Tirzepatida (Mounjaro) para o controle crônico de peso em adultos. O medicamento atua como um agonista duplo dos receptores de GLP-1 e GIP, apresentando resultados clínicos superiores aos tratamentos anteriormente disponíveis, com reduções de peso que podem ultrapassar 20% da massa corporal total.

Sob a ótica da gestão pública e eficiência orçamentária, dados da Secretaria de Estado de Saúde indicam que o impacto financeiro direto e indireto da obesidade e suas complicações (cirurgias bariátricas, internações por infarto, AVC e hemodiálise) custa ao SUS/MT aproximadamente R\$ 25,8 milhões anuais. A introdução da Tirzepatida no protocolo estadual apresenta um custo-benefício favorável, pois o investimento no tratamento farmacológico preventivo reduz drasticamente a necessidade de intervenções de alta complexidade e o absenteísmo laboral.

Diante do exposto, a instituição deste protocolo é medida de urgência para assegurar a integralidade da assistência à saúde da população mato-grossense, combatendo uma das doenças que mais sobrecarrega o sistema público de saúde no Estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual